



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 910 - Suplementar | Sexta-feira, 19 de Julho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro

Prefeito

José Roberto Stopa

Vice-Prefeito

Valdir Leite Cardoso

Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Justino Astrevo Aguiar

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - Interino

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Wilton Coelho Pereira

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Juarez Silveira Samaniego

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Luciana Zamproni Branco

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida

Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini

Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa

Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva

Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani

Secretário Municipal de Planejamento

Deiver Alessandro Teixeira

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antônio Vuolo

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa

Secretário Municipal de Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho

Procurador-Geral do Município

Hélio Santos Souza

Controlador-Geral do Município

João Aguiar Hauer

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Giovani Valar Koch

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Lei.....	01
Lei Complementar.....	02
Ato.....	03
Secretarias	03
Secretaria Municipal de Gestão	03
Gabinete	03

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.118 DE 16 DE JULHO DE 2024.

DÁ DENOMINAÇÃO DE PROFESSORA CESARINA SIQUEIRA SILVA À RUA 67 (POPULARMENTE CONHECIDA COMO RUA NOVO HORIZONTE), DO NÚCLEO HABITACIONAL CPA II, NO BAIRRO MORADA DA SERRA, NESTA CAPITAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º Fica denominada de Rua Professora Cesarina Siqueira Silva, a atual Rua 67 (popularmente conhecida como Rua Novo Horizonte), no trecho compreendido entre a Rua Ceará, encontro com a Rua Luiz Geraldo da Silva, do Núcleo Habitacional CPA II, do Bairro Morada da Serra, no Município de Cuiabá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de julho de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.119 DE 16 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA PRAÇA LOCALIZADA NO BAIRRO OURO FINO TENDO COMO NOMENCLATURA PRAÇA ADÉLIA GONÇALVES PEREIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Adélia Gonçalves Pereira, a praça localizada entre as Ruas Jundiá e Ouro Preto do bairro Ouro Fino, nesta capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de julho de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.120 DE 18 DE JULHO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS "LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL DE CUIABÁ - LEMAC".

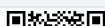
O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a entidade sem fins lucrativos, "LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL DE CUIABÁ - LEMAC".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de julho de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 390033003100380030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 11.743/2008, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

